



**PROJETO DE LEI Nº 13953/2023**

*(Cícero Camargo da Silva)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DA LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE**” (13 de março); e cria a Semana correlata.

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE**”, a ser comemorado anualmente em 13 de março.

**Parágrafo único.** Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a “**SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE**”, com a realização de eventos com o seguinte objetivo:

- I** – chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II** – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III** – orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV** – contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V** – democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI** – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;
- VII** – divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





### Justificativa

Este projeto de lei visa instituir no Calendário Municipal de Eventos a semana de prevenção à endometriose, doença que acomete as mulheres em idade reprodutiva, consistindo na presença de endométrio, camada uterina que se renova mensalmente pela menstruação, em locais fora do útero.

No Brasil, mais de 7 milhões de mulheres sofrem de Endometriose, doença causadora de dor e infertilidade. A endometriose é uma enfermidade inflamatória crônica que afeta cerca de 10% das mulheres em idade reprodutiva (entre 20 e 40 anos). Estudos da Associação Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva constataam que se demora aproximadamente 12 anos para diagnosticar a doença.

Esta doença se caracteriza pelo crescimento inapropriado do endométrio – tecido que envolve a parte interna do útero e se desenvolve todos os meses para possibilitar a gravidez. Quando esta não ocorre, o endométrio começa a descamar, ocasionando a menstruação. Porém, se ele se desenvolver e se acumular em outras regiões, como nas trompas e ovários, adquire o nome de endometriose.

Assim, considera-se que a endometriose afete uma em cada dez mulheres em idade reprodutiva; e seu diagnóstico dá-se durante exames ginecológicos, procedimentos cirúrgicos ou na realização de exames de investigação de infertilidade. Ressalta-se que para cada cinco mulheres que estejam com dificuldade para engravidar, duas possuem endometriose. Infelizmente, muitas sofrem em silêncio, acreditando que seus sintomas sejam normais, enquanto outras, não apresentam quaisquer sintomas.

Desta feita, dada à necessidade de informação, submeto o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
Cícero da Saúde





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.324, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Vigência

Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 3º Os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I - chamar a atenção para o problema da endometriose;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 12 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*  
*Cristiane Rodrigues Britto*

